

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 05 / 2025

JOSE ANTONIO CUTRINI

[Assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 306/06-08 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F C Marinho Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Joaquim Cardoso, nº 630 B, José Dutra, Presidente Figueiredo-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 326.533/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.525-9

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 00-38 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED] 7-48 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 0899/2025-84

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de lodo doméstico/sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 615 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Maio de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

[Assinatura]
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 306/06-08 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0899/2025-84**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. É terminantemente proibido o descarte dos resíduos de esgoto doméstico/sanitário, em local não autorizado por Órgão competente.
9. Manter atualizado as inspeções de segurança dos veículos.
10. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
12. O transporte dos resíduos perigosos deve ser realizado acompanhado do Manifesto para o Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas emitidos via Sistema SINIR.
13. A empresa deverá manter os veículos perfeitamente identificados com o nome de fantasia e o serviço a que se destina “**Limpa Fossa**”.
14. Apresentar **mensalmente** a este IPAAM, os relatórios de movimentação, operações e manutenções da frota da empresa, bem como, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento, conforme Resolução/CEMAAM/Nº027/2017.
15. Cumprir na íntegra a Resolução/CEMAAM/Nº027/2017
16. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de esgoto doméstico/sanitário, exclusivo por meio do veículo de placa **JXA-1141**.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - e) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**